

Mãe D'Água-PB, 01 de agosto de 2018.		Contém 13 (treze) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Vilmar Ferreira Campos	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Ytapuan Nunes de Lucena Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Sílvia Alves Canuto	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Marcio Medeiros Vieira Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Gustavo Mendes as Silva Neto Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Loudes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

138 "A"/97

Em, 27 de Novembro de 1997.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da CRIANÇA e do ADOLESCENTE estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2.º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Culturas, Lazer, Profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO II: - DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente .

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA);

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

- f) semi-liberdade;
- g) internação;

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídica-social.

Seção I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

↳ **Subseção I: Da Criança, da Natureza e dos Membros.**

↳ **Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, sendo observada a composição paritária de seus membros.

↳ **Art. 6º** - O CMDCA será composto de 06 (seis) membros, sendo 03(três) governamentais e 03(três) de representantes não governamentais.

↳ **Parágrafo 1º** - os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo PREFEITO MUNICIPAL, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da administração Municipal, num prazo de, no máximo, 30(trinta) dias da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Parágrafo 2º - Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações representativas, que atuem no município, reunidas em assembleia convocada por qualquer uma delas, mediante edital publicado, amplamente, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Parágrafo 5º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo PREFEITO MUNICIPAL, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Subseção II: Da Competência do Conselho.

Atr. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais à níveis municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

- » **III - Elaborar seu regimento interno;**
 - IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;**
 - » **V - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas das entidades não-governamentais;**
 - » **VI - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;**
 - VII - Opinar sobre destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a política formulada;**
 - VIII - Proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;**
 - » **IX - Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios definidos nesta Lei;**
 - X - Promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;**
 - » **XI - Regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros de Conselho Tutelar;**
 - » **XII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do regimento interno e declarar vago o posto por período de 1 mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.**
- » **Art. 8º - O CMDCA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte Administrativo-Financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Seção II do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

✧ **Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, que será gerido pelo CMDCA.

Art. 10º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

↳ **Art. 11º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- ↳ I - Dotação consignada no orçamento Municipal para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
- ↳ II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ↳ III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- ↳ IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- ↳ V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- ↳ VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

↳ **Art. 12** - O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo PREFEITO MUNICIPAL, no prazo máximo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

• **Art. 13º** - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do presidente e tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

≡ **Seção III - Conselho Tutelar.**

Subseção I: Disposições Gerais.

≡ **Art. 14º**- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdecional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do adolescente, composto por 05(cinco) membros, para mandato 03(três) anos, permitida uma recondução.

• **Parágrafo Único** - Para cada conselheiro haverá um suplente.

• **Art. 15º** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade local, através de eleição direta, realizada ~~sem~~ a responsabilidade de CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

• **Art. 16º** - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada conjuntamente por uma Comissão Eleitoral especialmente designada pelo CMDCA, para tal fim.

• Subseção II: Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

• **Art. 17º** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

• **Art. 18º** - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o 2º grau ou estar cursando o último ano;
- VI - Ter reconhecida experiência de, no mínimo 01 (um) ano no trato com Crianças e Adolescentes;

• **Art. 19º** - A inscrição do Candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias da data da eleição, e acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos legais, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

⇒ Subseção III: Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

• **Art. 20º** - Compete ao Conselho tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

• **Art. 21º** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

• **Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

ART. 22º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Subseção IV: Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros.

Art. 23º - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei 8.069/90.

Atr. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não terão nenhum vínculo com a Administração Municipal, isto é, não integrarão o quadro efetivo da Entidade Municipal, mas terão remuneração fixada pela CMDCA, tomando-se por base referencial o salário mínimo nacional não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exercer a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

Parágrafo 1º - Sendo o eleito funcionário público, escolherá entre a remuneração de Conselheiro ou a de funcionário, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 2º - Aplica-se ao Conselheiro Tutelar o regime não jurídico dos servidores do Município, nos termos do Art. 39 da Carta Magna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Art. 26º - As demais normas de funcionamento do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30(trinta) dias após sua instalação.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS.

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 28º - No prazo de, no máximo, 03(três) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se o preceito nesta Lei.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA PB., EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997.


ANTÔNIO SOARES DE FIGUEIREDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 039/2018

O **Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba**, no uso de suas Atribuições legais conferidas por Lei, fundamentado na **Lei Municipal 138 'A'/97 de 27 de novembro de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 399/2012 de 20 de novembro de 2012** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

- Art. 1º - Considerando que em uma reunião Ordinária do CMDCA realizado no dia 13 de junho de 2018 a Diretoria do CMDCA fica com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE:

JOSÉ ELINALDO DA SILVA OLIVEIRA

II – VICE PRESIDENTE:

ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR

III – SECRETÁRIA GERAL:

KATIA CILENE ARAÚJO SOARES LIMA

IV – TESOUREIRA

SAMARA RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, 02 de agosto de 2018

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº 068/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe D'água – PB.

Contratado: CLAUDENICE MAIA DA SILVA

Objeto: Contratação de 01(um) se obriga a executar para a contratante os serviços na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto à Secretaria Municipal de **SECRETARIA DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**, em substituição pela senhora **IVANILDA MARIA DE LUCENA LIMA**, nomeada através da Portaria nº 002/2002, que se encontra em **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços específicos e essenciais a este município.

Valor: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo: 29/10/2018

Data da assinatura: 01 de Agosto de 2018

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Nº 069/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe D'água – PB.

Contratado: REJANE OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: Contratação de 01(um) se obriga a executar para a contratante os serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, em substituição pela senhora JOSELITA OLIVEIRA TORRES, nomeada através da Portaria nº 132/2017, que se encontra em FÉRIAS, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços específicos e essenciais a este município.

Valor: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo: 31/08/2018

Data da assinatura: 01 de Agosto de 2018

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nº 070/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe D'água – PB.

Contratado: QUITÉRIA DA SILVA GONÇALVES BENTO

Objeto: se obriga a executar para a contratante os serviços na função de REGENTE DE ENSINO, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, em substituição pela senhora LEONES SILVEIRA ROMANO, nomeada através da Portaria nº 097/98, que se encontra em GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços específicos e essenciais a este município.

Valor: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo: 29/10/2018

Data da assinatura: 01 de Agosto de 2018

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA PMMD/GP N. 037/2018

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Luenda Avelino de Sousa Barros, membro da equipe de apoio, estará gozando de férias no período de 01/08/2018 a 30/08/2018

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. 1º Nomear a servidora Sylvania Soares da Silva, portadora do CPF 008.183.024-61 e RG: 2132256 SSP/PB para substituir o período de férias, da servidora Luenda Avelino de Sousa Barros, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Mãe D'água, instituída pela portaria nº 001/2018, para que seja, assim, assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do art. 51 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.



Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 01 de Agosto de 2018.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA PMMD/GP N. 038/2018

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Luenda Avelino de Sousa Barros, membro da equipe de apoio, estará gozando de férias no período de 01/08/2018 a 30/08/2018

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe de apoio, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade de pregão e no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e decreto 10.520 de 17 de Julho de 2002

CONSIDERANDO a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. 1º Nomear a servidora Maria Albetânia Martins portadora do CPF 070.974.484-66 e RG: 3272788 SSP/PB , para substituir o período de férias, da servidora Luenda Avelino de Sousa Barros, na equipe de apoio da comissão de pregão do Município de Mãe D'água, instituída pela portaria nº 002/2018, para que seja, assim, assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do art. 51 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e decreto 10.520 de 17 de Julho de 2002 .

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 01 de Agosto de 2018.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR